



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 443/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA E A
EMPRESA CCI CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CCI CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF: **19.455.376/0001-19**, sediada na Avenida Nossa Senhora Nazare, s/n, Centro, Palmeiras do Tocantins – TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Eduardo Paixão Martins de Oliveira**, brasileiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 1298505 SSP/TO e CPF nº 071.359.021-14, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 095/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais pré-moldados incluindo, bloquetes de cimento sextavado, meio-fio reto, tubos de concreto armados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Pedro dos Crentes – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA:	CCI CONSTRUÇÕES LTDA - ME					
CNPJ:	19.455.376/0001-19					
END:	AVENIDA NOSSA SENHORA NAZARE, S/N, CENTRO, PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO					
REPRES:	CARLOS EDUARDO PAIXÃO MARTINS DE OLIVEIRA					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Bloquetes sextavado 30x30x8cm	6000	M²	PRÓPRIO	R\$ 90,00	R\$ 540.000,00
02	Bloquetes sextavado 25x25x8cm	1000	M²	PRÓPRIO	R\$ 117,00	R\$ 117.000,00
03	Meio fio reto 0,80x0,25x0,08 mts	3000	MTS	PRÓPRIO	R\$ 74,00	R\$ 222.000,00
04	Tubo concreto 60x100 macho/fêmea PS1	80	UNID	PRÓPRIO	R\$ 167,00	R\$ 13.360,00
05	Tubo concreto 60x100 macho/fêmea PA1	30	UNID	PRÓPRIO	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
06	Tubo concreto 100x100 macho/fêmea PA1	50	UNID	PRÓPRIO	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
					V. TOTAL	R\$ 919.910,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 919.910,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e dez reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou denemum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06 – SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.0501.2022.0000 Man. do Dep. De Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, e acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro dos Crentes – MA, 26 de agosto de 2025.

ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital
por ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO PAIXAO MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 27/08/2025 09:32:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CCI CONSTRUCOES LTDA – ME
CNPJ: 19.455.376/0001-19
SR. CARLOS EDUARDO PAIXÃO MARTINS DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

GUILHERME PINHEIRO
MACHADO
SILVA:07464059360

Assinado de forma digital por
GUILHERME PINHEIRO
MACHADO SILVA:07464059360

GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA

CPF: 074.640.593-60

PORTARIA Nº 044/2025

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 Ana Laraine dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70
2 Shilda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) na área de ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF N.º. 074.640.593-60 e do RG de n.º 051058372014-6 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dia de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:0282306 digital por ROMULO
5369 COSTA
 ARRUDA:02823065369
Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1

PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. 074.640.593-60 e do RG de nº 051058372014-6 **SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108

PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f0491c24bfe68fceb0dd2eca20060b

PORTARIA N.º 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio**;

III - **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio**;

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

LOCAL: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais pré-moldados incluindo, bloquetes de cimento sextavado, meio-fio reto, tubos de concreto armados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Pedro dos Crentes – MA.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025
Data de abertura: 16/07/2025
Nome da empresa: CCI CONSTRUTORA
CNPJ: 19.455.376/0001-19
Endereço: AV. NOSSA SENHORA NZARÉ, CENTRO, PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO.
CEP: 77913-000
Telefone: (63) 99287-7806
E-mail: PONTUALCONSTRUCOESEIRELE1@GMAIL.COM
Nome: CARLOS EDUARDO PAIXÃO MARTINS DE OLIVEIRA
CPF: 071.359.021-14
RG/órgão emissor: 1298505SSP/TO
Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 0810-9 CONTA: 044448-0

PONTUAL CONSTRUÇOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.455.376/0001-19 -
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO NAZARE - CEP: 77913000 - UF: TO - Município: Palmeiras do
Tocantins - Telefone: (63) 99253-4929

Código	Produto	Modelo	Marcas/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	BLOQUETES SEXTAVADO 30X30X8CM	Próprio	Próprio	6 000 M²	R\$ 90,00	R\$ 540.000,00
0002	BLOQUETES SEXTAVADO 25X25X8CM	Próprio	Próprio	1 000 M²	R\$ 117,00	R\$ 117.000,00
0003	MEIO FIO RETO 0,80X0,25X0,08 MTS	Próprio	Próprio	3 000 M	R\$ 74,00	R\$ 222.000,00
0004	TUBO CONCRETO 60X100 MACHO/FEMEA PS1	Próprio	Próprio	80 UN	R\$ 187,00	R\$ 13.360,00
0005	TUBO CONCRETO 80X100 MACHO/FEMEA PA1	Próprio	Próprio	30 UN	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
0006	TUBO CONCRETO 100X100 MACHO/FEMEA PA1	Próprio	Próprio	50 UN	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 919.910,00	

CCI CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR TOTAL: NOVECENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS

A EMPRESA: CCI CONSTRUTORA DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. NO *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS EDUARDO PAIXÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
PAIXÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2025.08.21 11:55:29 -03'00'

CARLOS EDUARDO PAIXÃO MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: 071.359.021-14

CCI CONSTRUTORA

CNPJ: 19.455.376/0001-19

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS

RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho da Ilustríssima Sr^a. Gilvana Noleto Araújo Correa, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São João dos Patos/MA, 29 de agosto de 2025

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 7a81259dfa0c4bce14cd6d05eaa2f493

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: CCI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 19.455.376/0001-19. Valor R\$ 919.910,00 (novecentos e dezenove, mil novecentos e dez reais). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais pré-moldados incluindo, bloquetes de cimento sextavado, meio-fio reto, tubos de concreto armados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 25/08/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2025 a 26 de agosto de 2026. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de agosto de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 63482fc7b57102292e10787fdb0503c7

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CME-CP

Dispõe sobre a inclusão da Computação no currículo da Educação Básica do Município de São Pedro dos Crentes, de forma transversal, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, Parecer 02/2022 CNE/CEB e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e Parecer 02/2022 CNE/CEB e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a inclusão da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes, em caráter **transversal**, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º. Os processos de ensino e aprendizagem da Computação devem ser integrados às práticas pedagógicas, contemplando competências e habilidades previstas na BNCC e nas tabelas de referência estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e Parecer 02/2022 CNE/CEB.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - garantir a implementação da Computação nos currículos escolares, respeitando a autonomia pedagógica das unidades de ensino;
- II - promover formação inicial e continuada dos professores para o desenvolvimento das competências digitais;
- III - apoiar a produção e utilização de materiais e recursos didáticos adequados;
- IV - fomentar a cultura digital e a utilização ética, crítica e criativa das tecnologias.

Art. 4º. A Computação deverá ser trabalhada de forma transversal na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, articulando-se com os diferentes componentes curriculares, de modo a contribuir para o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da cidadania digital.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará orientações pedagógicas específicas para apoiar as escolas no planejamento, execução e avaliação das práticas de Computação em seu Sistema de Ensino.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua implementação ser iniciada nos próximos meses, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, no Parecer 02/2022 CNE/CEB e no **PARECER CME/CP Nº 01/2025**.

São Pedro dos Crentes-MA, 26 de agosto de 2025.

Aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes em reunião do Conselho Pleno realizada em 26 de agosto de 2025.

Glauber Polauks Silva
Presidente do CME

Valdiléia Jorge Macedo
Vice-presidenta do CME

Ana Cleide Sobrinho Macedo

Edson da Costa de Sousa

Jeilson da Silva Lima

Jônatas Vieira da Silva

Maria Mônica Pereira da Silva

HOMOLOGO

Em: 28 de agosto de 2025
Portaria nº 99/2025 - SEMED

Clóvis Cirqueira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 78a207fa30baa4d13788f23993038af7

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CME-CP

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena de forma transversal no currículo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no uso das atribuições legais e embasado a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, institui o princípio da igualdade e, em seu Art. 215, § 1º, reconhece a pluralidade cultural do país;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;

Considerando a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008,